CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

OFÍCIO Nº 132/2024/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 11 de outubro de 2024.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Out-2024-12:44-055873-1/2

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Washington Fernando Bandeira
Câmara Municipal
Rua Assis Andrade, 540, Centro
NESTA

C/c: Gabinete Vereadores

REF.: Encaminhamento de deliberação do Conselho de Saúde para apreciação legislativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o Conselho Municipal de Saúde vem, por meio deste expediente, informar a Vossa Excelência acerca da deliberação proferida em reunião ordinária realizada na data de 02 de outubro de 2024, a qual teve como objeto a análise do plano municipal que versa sobre a transposição e a transferência dos saldos remanescentes dos Fundos de Saúde, provenientes de repasses efetuados pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como de recursos oriundos de parcerias e convênios firmados com o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Complementar n. º 171/2023.

Cumpre-nos destacar que a referida deliberação, resultado de criteriosa avaliação pelo Conselho Municipal de Saúde, considerou as principais demandas no âmbito da saúde no município.

Nesse sentido, encaminhamos o teor da deliberação para que esta egrégia Casa Legislativa, em conformidade com suas atribuições legais e regimentais, possa proceder à análise e consideração do projeto em questão.

Renovando nossos protestos de elevada estima e consideração, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 127/2024/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 03 de outubro de 2024.

A Vossa Senhoria
Janice Batista de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Praça Barão de Queluz, s/n, Centro
NESTA

REF.: Ofício n.º 170/2024 (plano do município de Conselheiro Lafaiete-MG referente à transposição e transferência dos saldos dos Fundos de Saúde, resultantes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, bem como dos saldos financeiros oriundos de parcerias e convênios firmados com o Estado).

Prezada Secretária,

Por meio deste, informamos as deliberações do Conselho de Saúde referentes à transposição de recursos da Lei Complementar n.º 171/2023. Após análise detalhada do planejamento apresentado, o conselho decidiu elaborar um conjunto de recomendações essenciais para o aprimoramento das políticas de saúde no município.

Destacamos a importância de que os recursos economizados sejam reinvestidos em ações de saúde, assegurando assim a eficácia e a transparência na gestão.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos a confirmação da adoção das recomendações.

Atenciosamente,

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ANÁLISE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ACERCA DO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG PARA A TRANSPOSIÇÃO E/OU TRANSFERÊNCIAS DE SALDOS CONSTANTES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EM CONSIDERAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 171/2023.

PARECER N.º 023/2024

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CMSCL), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as competências conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei N° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 171, de 09 de maio de 2023, na qual dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências.

EMITE PARECER ACERCA DAS INFORMAÇÕES REMETIDAS POR MEIO DO OFÍCIO N.º 170/2024-DGPS/SMS/PMCL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

HISTÓRICO:

Foi protocolado neste Conselho, por meio do Ofício n.º 170/2024, o plano do município de Conselheiro Lafaiete-MG referente à transposição e transferência dos saldos dos Fundos de Saúde, resultantes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, bem como dos saldos financeiros oriundos de parcerias e convênios firmados com o Estado.

A gestão municipal apresentou o documento ao Conselho no dia 24 de setembro de 2024, informando que o prazo final para o retorno à Secretaria de Estado de Saúde é até o dia 30 de setembro de 2024.

Dada a relevância do tema, o Conselho convocou uma reunião da Câmara Técnica para o dia 25 de setembro de 2024, convidando para participar o Diretor de Planejamento da Secretaria de Saúde, Senhor Júnior Mateus Dias, além da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento da Câmara Municipal.

Com base na documentação apresentada e nas discussões realizadas durante a reunião, passamos a relatar.

MÉRITO:

A Lei Complementar nº 171, de 09/05/2023 estabelece:

> Art. 3º. (...)
> § 1º Na transposição e na transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar, os municípios darão ciência aos respectivos Conselhos de Saúde e incluirão os recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada.

Embora a gestão municipal tenha dado ciência ao Conselho sobre o plano referente à transposição e transferência dos saldos dos Fundos de Saúde, é importante destacar que não foi oferecida a oportunidade para que o Conselho participasse do processo de construção desse planejamento.

Durante a reunião, apesar das manifestações do Conselho e das sugestões apresentadas, foi afirmado que não seria possível alterar o instrumento em questão. Essa postura transmitiu a impressão de que se tratava de uma imposição, o que desestimula a participação efetiva do Conselho no processo de planejamento.

Neste sentido, compete ressaltar que as legislações vigentes estabelecem que o Conselho de Saúde tem a responsabilidade de auxiliar na formulação e no planejamento das políticas de saúde, abrangendo, inclusive, os aspectos econômicos e financeiros, como por exemplo, o de acompanhar e fiscalizar a movimentação financeira dos recursos depositados pelo Fundo Municipal de Saúde em conta especial (§ 3° art. 77 CF 1988; art. 33 Lei n° 8.080, de 1990; § 3° inciso III Art 7° CF EC 29, de 2000); além de formular estratégias, controlar a execução da política de saúde na instância correspondente (§ 2° art. 1° Lei n° 8.142, de 1990).

A atuação do Conselho, enquanto órgão de controle social, é fundamental para garantir a transparência e a eficácia nas decisões que impactam a saúde da comunidade. A exclusão das contribuições do Conselho não apenas compromete a qualidade do planejamento, mas também limita o diálogo necessário para que as políticas públicas atendam adequadamente às demandas da população.

Portanto, é imprescindível que o Conselho seja ouvido e que suas contribuições sejam integradas no planejamento das políticas de saúde, respeitando o que a legislação determina, promovendo assim um processo mais democrático e inclusivo na formulação das estratégias de saúde.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE:

O Conselho de Saúde, reconhecendo a importância de sua função enquanto órgão de controle social, decidiu, portanto, mediante o planejamento apresentado quanto à transposição de recursos da Lei Complementar n.º 171/2023, elaborar um conjunto de recomendações relacionadas ao planejamento e à execução das políticas de saúde no município, a saber:

1- O Conselho recomenda que o recurso de R$ 5.000.000,00, destinado à folha de pagamento e que será economizado do recurso próprio, tenha como contrapartida um investimento significativo na Atenção Básica do município.

A Atenção Básica, também conhecida como Atenção Primária à Saúde (APS), é a principal porta de entrada para o Sistema Único de Saúde (SUS) e tem um papel fundamental

na promoção da saúde, prevenção de doenças e no cuidado contínuo da população. Investir nessa área é crucial para garantir um atendimento de qualidade, resolver a maioria dos problemas de saúde de forma eficiente e reduzir a sobrecarga em níveis mais complexos de atendimento, como hospitais e emergências.

Dessa forma, parte do recurso economizado deve ser destinado a melhorar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS), ampliar a oferta de serviços e assegurar o acesso a medicamentos essenciais, beneficiando diretamente a população e otimizando o uso dos recursos públicos.

Para tanto, o Conselho requer que seja encaminhado o planejamento da referida aplicação até o dia 30 de outubro de 2024.

2- No plano de aplicação do recurso de R$ 2.500.000,00 destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a atenção especializada e hospitalar, que esteja prevista a compra de um aparelho de raio-x, conforme as especificações listadas.

Caso as negociações em curso, que tratam de possibilidade de concessão de uso do equipamento por outro município, não sejam concluídas até o dia 30 de outubro de 2024 é fundamental que esta recomendação seja atendida.

A aquisição desse equipamento é de suma importância para o município, especialmente considerando as dificuldades enfrentadas na oferta do serviço de imagem na policlínica municipal. Com um aparelho de raio-x moderno e em pleno funcionamento, o município poderá melhorar significativamente a qualidade do atendimento à população, reduzir o tempo de espera por diagnósticos e garantir uma assistência médica mais eficiente. Além disso, a compra do equipamento evitará que os pacientes precisem ser encaminhados para centros privados, aliviando a sobrecarga em outros serviços de saúde e reduzindo custos com transporte e terceirizações.

Portanto, a inclusão da compra de um aparelho de raio-x no plano de investimentos fortalecerá a capacidade de atendimento da policlínica, proporcionando um serviço de saúde mais ágil, completo e acessível para toda a população.

3- Ao destinar o valor para o cofinanciamento da atenção especializada e hospitalar, é essencial atentar-se ao objeto estabelecido no contrato do hospital, garantindo que os recursos sejam aplicados em conformidade com os termos acordados. O contrato define os serviços, responsabilidades e metas a serem cumpridos pela unidade hospitalar, e o

investimento precisa estar alinhado a essas obrigações para garantir a legalidade e a eficácia do uso dos recursos.

É necessário que o custeio esteja direcionado para atividades que realmente sustentem a operação e o funcionamento eficiente do hospital dentro do escopo contratual. Isso inclui despesas com manutenção de equipamentos, compra de insumos médicos, além da melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, assegurar que o hospital esteja cumprindo o que foi contratualizado, ao mesmo tempo que se aplica o recurso de forma estratégica, contribui para que a população tenha acesso a serviços de saúde especializados com mais qualidade e eficiência.

4- O recurso destinado às capacitações deve ser cuidadosamente planejado para atender áreas onde há deficiências reconhecidas na prestação de serviços à população. É fundamental realizar um diagnóstico preciso das necessidades do município, identificando setores e práticas que precisam de aprimoramento, garantindo assim que o investimento em qualificação resulte em melhorias diretas no atendimento e na eficiência dos serviços de saúde.

Além disso, é recomendável que as capacitações sejam direcionadas, preferencialmente, ao pessoal efetivo. Isso garante que o conhecimento adquirido se mantenha no quadro permanente da instituição, assegurando a continuidade e a estabilidade das melhorias implementadas. Ao fortalecer a capacitação do pessoal efetivo, o município investe em uma equipe qualificada e preparada para lidar com os desafios cotidianos, promovendo um serviço público de saúde mais eficiente, qualificado e acessível à população.

5- O município deve apresentar um planejamento detalhado para a aplicação do recurso estimado em R$ 9.132.647,43, que será economizado com a presente transposição de recursos. Este planejamento deve priorizar o reinvestimento em áreas da saúde que apresentam grandes necessidades, garantindo que os recursos sejam alocados de forma estratégica e eficiente para beneficiar diretamente a população.

Para isso, é fundamental realizar um diagnóstico detalhado das deficiências do sistema de saúde municipal, considerando os seguintes pontos:

A. **Atenção Básica**: O fortalecimento da Atenção Primária deve ser uma prioridade, com investimentos em infraestrutura, aquisição de insumos, medicamentos e capacitação

de equipes. Essa medida pode ampliar a oferta de serviços preventivos e reduzir a demanda por atendimentos de maior complexidade.

B. **Atenção Especializada e Hospitalar**: O recurso pode ser destinado à compra de equipamentos, além da manutenção e atualização tecnológica de outros equipamentos hospitalares, garantindo que o município tenha a capacidade de realizar exames e tratamentos especializados com qualidade.
C. **Ampliação de Serviços e Unidades de Saúde:** Identificar a necessidade de ampliação ou criação de novas unidades de saúde em áreas onde há maior demanda, além de garantir a contratação de novos profissionais em áreas com déficit de pessoal.
D. **Melhoria da Gestão e Processos:** Investir em tecnologias que melhorem a gestão da saúde no município, como sistemas de informação para facilitar o agendamento de consultas e exames, além de otimizar o controle de estoque de medicamentos e insumos.

Este planejamento deve ser elaborado com transparência e em diálogo com o Conselho de Saúde, para garantir que os recursos sejam aplicados de forma equitativa e eficaz, atendendo as áreas mais vulneráveis e garantindo melhorias concretas no atendimento à saúde do município.

É fundamental que as vozes do Conselho sejam ouvidas e que suas propostas sejam consideradas de forma séria e comprometida. A participação ativa do Conselho não só fortalece a transparência e a responsabilidade na gestão pública, mas também assegura que as políticas de saúde reflitam as reais necessidades da população.

Dessa forma, solicitamos que a gestão municipal receba e avalie atentamente as recomendações que serão apresentadas, promovendo um diálogo aberto e construtivo. Acreditamos que essa colaboração é essencial para o fortalecimento do sistema de saúde e para o benefício de toda a comunidade.

Este é o parecer.

Conselheiro Lafaiete, 25 de setembro de 2024.

DECISÃO DA PLENÁRIA:

Na sessão ordinária realizada em 02 de outubro de 2024, o Conselho Municipal de Saúde decidiu aprovar o parecer apresentado pelos relatores.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Para concluir, a plenária ressaltou que as recomendações do conselho são essenciais e devem ser atendidas conforme a deliberação. O cumprimento dessas orientações não apenas assegura a transparência e a eficiência das ações, mas também garante a consecução dos objetivos estabelecidos. A adesão a essas diretrizes é o caminho para o sucesso e a responsabilidade na gestão.

Conselheiro Lafaiete, 02 de outubro de 2024.

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMSCL Nº 291, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o planejamento do município de Conselheiro Lafaiete-MG para a transposição e/ou transferências de saldos constantes dos fundos municipais de saúde, em consideração ao disposto na Lei Complementar n.º 171/2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMSCL)**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as competências conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece as condições para a promoção e recuperação da saúde, bem como a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Lei N° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regula a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Saúde, representando a sociedade civil organizada, desempenham um papel fundamental na qualificação dos cidadãos para o Controle Social nas esferas de ação do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 171, de 09 de maio de 2023, na qual dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências.

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 171/2023, art. 3.º, prevê que os municípios deverão dar ciência aos respectivos Conselhos de Saúde e incluirão os recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício n.º 170/2024, protocolado em 24 de setembro de 2024, o município de Conselheiro Lafaiete-MG apresentou ao Conselho de Saúde o plano de aplicação referente à transposição de recursos, conforme disposto na LC 171/2023.

CONSIDERANDO que não foi oferecida a oportunidade para que o Conselho participasse do processo de construção desse planejamento.

CONSIDERANDO que, apesar da gestão ter afirmado a impossibilidade de alterar o instrumento em questão, o Conselho de Saúde destaca a relevância de sua atuação como órgão de controle social;

RESOLVE/DELIBERA:

Art. 1º Que o município atenda ao conjunto de ações propostas para aprimorar o planejamento e a execução das políticas de saúde, conforme estabelecido no Parecer CMSCL n.º 023/2024.

Art.2º Que as ações previstas estejam dispostas na Programação Anual de Saúde.

Art. 3º Que os recursos economizados por meio da transposição sejam reinvestidos em ações de saúde, assegurando que esses valores contribuam para a melhoria e a eficácia das políticas de saúde no município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 02 de outubro de 2024.

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE